

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N . 1 4 4 1 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 2 5 / 0 7 / 1 9 7 3

PROCESSO CEE N. 813/73

INTERESSADO: Peter Knopf

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO

1º) Peter Knopf, nascido em Dusseldorf, em 1960, fez em sua terra natal os seguintes estudos:

a- curso primário com 4 séries na Escola Gotens chule, de Bonn-Bad Godesberg:

b- na Staatal. Nicolaus-Cusanus - Gymnasium, de Bonn-Bad Godesberg:

-três primeiras séries do curso ginásial

-1º trimestre da quarta série ginásial.

2º) A solicitação do aluno encontra amparo no artigo 100 da Lei 4.024/61, na Resolução CEE n. 19/65 e na jurisprudência deste CEE.

3º) Os documentos apresentados satisfazem as exigências legais.

CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, somos de parecer que este CEE reconheça a equivalência dos estudos de PETER KNOPF feitos na Alemanha, com os nossos estudos de ensino de primeiro grau, em nível de 7ª série, autorizando sua matrícula na 8ª série.

O aluno deverá submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 4 de abril de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão -Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.